CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2017

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, DESTINADOS AOS ATLETAS E DIRIGENTES DURANTE OS JOGOS REGIONAIS DE SERTÃOZINHO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"SANTA INÊS BUFFET E EVENTOS LTDA EPP"**, inscrita no CNPJ nº 18.663.333/0001-66, situada à Rua Eduardo Toniello, nº 566, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14161-310, telefone (16) 3945 5004, e-mail: fernando@santainesbuffet.com.br, neste ato representada pelo senhor Marcelo Alexandre Arruda Barbosa, portador do CPF 091.875.698-76 e RG 15.787.864-8 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 93/2017, compromete-se a fornecer 600 diárias de refeições para atletas montealtenses que participarão do 61º Jogos Regionais de Sertãozinho.

1.2 – As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 - As refeições indicadas na cláusula anterior deverão ser entregues na EMEF Alfeu Rodrigues Santinho, Rua Anselmo Rossi, nº 401 - Bairro Jardim Iracema - Sertãozinho, nos seguintes horários:

a) Café da manhã: horário das 6:00 às 8:30 horas;
b) Almoço: horário das 11:00 às 13:30 horas;
c) Jantar: horário das 18:00 às 20:30 horas;

2.2 - Só serão emitidos atestados de recebimento se as refeições entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATA** receberá o valor unitário, por diária de R$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos).

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que a liberação do pagamentos devido à **CONTRATADA** contratado ocorrerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, posterior ao da conclusão da prestação dos serviços.

4.2 – Durante o prazo que perdurar o fornecimento contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato é de um mês, a partir da assinatura deste termo.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, identificada através do código:

02.08.03.00.27.812.0024.2.050.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 319

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo SA/DL 93/2017, CONVITE nº 5/2017 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 25 de julho de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

MARCELO ALEXANDRE ARRUDA BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0